



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO : 201200013001780
INTERESSADO : CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER
ASSUNTO : LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme previsto no inciso II do artigo 8º do Decreto estadual nº 7.466/2011 alterado pelo Decreto estadual nº 7.600/2012, e será adotado o tipo menor preço por lotes, pelas seguintes razões:

Em relação a não reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, copa, jardinagem e reparos em eletricidade e hidráulico, informamos que se adotado o procedimento com reserva de cota o mesmo não será vantajoso para a Administração ou poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, pois poderia ao final do procedimento licitatório termos várias empresas participando dos mesmos serviços, dificultando assim a fiscalização e a obtenção de melhor qualidade na prestação dos serviços.

Esclarecemos que após análise do Termo de Referência pela Comissão Permanente de Licitação, foi definido que o julgamento da licitação será feito mediante a composição por **LOTES**, tendo em vista a necessidade de conciliarmos os seguintes fatores:



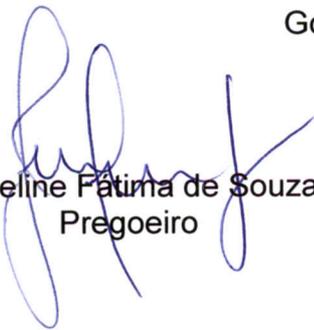
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- a) Se a licitação for feita por item, o contrato se tornaria de difícil gestão, pois haveria a possibilidade de contratação de 11 empresas em um único processo;
- b) Se a licitação fosse feita em lote único, haveria prejuízo para a competição, ferindo assim a vantajosidade do contrato para a Administração, uma vez que o elevado valor do contrato poderia excluir empresas menores do certame.

Ainda, foi definido que a licitação será dividida em 5 (cinco) lotes, levando em consideração a homogeneidade de funções licitadas.

Ressalta-se que, pelos critérios da conveniência, oportunidade e vantajosidade que regem os atos administrativos, ao se pretender contratar a prestação dos serviços por lote por uma mesma empresa, não significa restringir a competitividade, e sim viabilizar a prestação dos serviços. Afinal, colocar empresas distintas para executar os mesmos serviços, no mesmo local, acabaria por levar a complicações de ordem administrativa e de fiscalização, no sentido de no caso de ocorrer um fato indesejado pela administração, quem seria responsabilizado? Como aplicar penalidades? Com isso poderia tornar o contrato não vantajoso para a Administração, expondo o bem público a riscos não desejado.

Goiânia, 28 de junho de 2012.


Jaqueline Fátima de Souza
Pregoeiro